

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ001822/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/11/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR038931/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46232.003753/2009-91
DATA DO PROTOCOLO: 05/11/2009

SIND TRAB IND M M MAT ELEMAT ELET INF BM VR R ITATIAIA, CNPJ n. 32.511.578/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RENATO SOARES RAMOS;

E

SINDICATO DAS INDUSTRIAIS METALURGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DO SUL FLUMINENSE-METALSUL, CNPJ n. 30.654.529/0001-90, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). HENRIQUE ALMEIDA CARNEIRO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2009 a 30 de abril de 2010 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE**, com abrangência territorial em **Volta Redonda/RJ**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O Piso Salarial, a partir de **01 de maio de 2009**, para os **ajudantes** será, nas empresas com até 190 empregados de **R\$ 487,60 (quatrocentos oitenta e sete reais e sessenta centavos)** e nas empresas com mais de 190 empregados de **R\$ 553,00 (quinhentos e cinquenta e três reais) correspondente ao reajuste de 6% (seis por cento)**.

Parágrafo único - Para novas contratações que, em caso de experiência terão o prazo máximo de **60 (sessenta)** dias, ressalvadas as condições ajustadas em cláusulas específicas, o salário de admissão de ajudante não poderá ser inferior ao fixado na presente cláusula.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas do âmbito de representação do METALSUL, a partir de **1º de maio de 2009**, concederão aos empregados representados pelo Sindicato Profissional reajuste salarial de **6% (seis por cento)** sobre os salários de **30 de abril de 2009**, compensáveis as antecipações concedidas no período de **01 de maio de 2008 a 30 de abril de 2009**, exceto as que tiverem normas específicas nesta Convenção Coletiva do Trabalho ou em Acordo Coletivo do Trabalho sobre matéria econômica, social, sindical ou qualquer outra concernente às relações do trabalho.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

As empresas que não efetuam o pagamento e / ou adiantamento de salários em moeda corrente ou meio magnético, deverão proporcionar aos empregados, nos dias de pagamento, tempo hábil para recebimento no Banco, dentro da jornada de trabalho, sem prejuízo do horário destinado à refeição.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÃO SALARIAL

As antecipações salariais feitas espontaneamente por solicitação do Sindicato Profissional, por determinação do Governo ou pelas empresas aos seus empregados, durante a vigência da presente Convenção, serão compensadas por ocasião do reajuste salarial coletivo seguinte.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE ÍNDICES DE

ANTECIPAÇÕES

As empresas fornecerão ao Sindicato, até o dia **20 (vinte)** do mês subsequente ao mês em que ocorrerem, os índices de antecipações salariais que praticarem.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

A qualquer tempo, desde que solicitado, com uma antecedência mínima de trinta dias antes do início do gozo de férias, a empresa pagará metade do salário que o empregado houver percebido no mês anterior, sendo esta importância paga a título de adiantamento de parte do Décimo Terceiro Salário, instituído pela Lei 4.090, de 13/07/62.

Outras Gratificações

CLÁUSULA NONA - PRÊMIO DE FÉRIAS

As empresas concederão um prêmio, a título de gratificação de férias, na forma abaixo:

- a) O equivalente à remuneração de **15 (quinze)** dias aos empregados que vierem a completar **20 (vinte)** anos de serviços na Empresa;
- b) O equivalente à remuneração de **20 (vinte)** dias aos empregados que vierem a completar **25 (vinte e cinco)** anos de serviços na Empresa.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

As horas extras prestadas de segunda-feira a sábado, respeitados os limites estabelecidos na CLT, serão remuneradas com os seguintes adicionais sobre a hora normal:

- a) **50% (cinquenta por cento)** para as duas primeiras horas;
- b) **70% (setenta por cento)** para as demais horas.

§ 1º - Asseguradas melhores condições já existentes, o trabalho executado nos dias de descanso semanal remunerado (D.S.R.), folgas e feriados, nacionais ou municipais, será pago com uma bonificação de **100% (cem por cento)** sobre as horas trabalhadas, inclusive para os que trabalham em escalas rotativas.

§ 2º - As horas normais e extraordinárias serão, obrigatoriamente, marcadas em único cartão de ponto.

§ 3º - Essa cláusula terá efeito no mês subsequente à assinatura desta Convenção Coletiva por todas as partes envolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MÉDIA DA HORA EXTRA

As horas extras e noturnas, trabalhadas com habitualidade no período de janeiro a dezembro do ano de competência, serão computadas com as correspondentes bonificações no pagamento do 13º mês de salário, das férias e do repouso semanal remunerado.

Parágrafo único - Para efeito de pagamento das férias e do 13º mês de salário, será considerada a média duodecimal obtida e convertida em espécie, para as férias no mês de fruição e para o 13º mês de salário no mês de dezembro; para o pagamento do repouso semanal remunerado a média será mensal.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INSALUBRIDADE

As empresas pagarão ou continuarão pagando o adicional de insalubridade nas áreas específicas, conforme laudo Técnico de condições ambientais aprovado pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU

RESULTADOS

Face ao disposto na **Lei 10.101** de 19 de dezembro de 2000, para as empresas que não possuem Acordo Coletivo sobre PLR (Participação nos Lucros e Resultados), devidamente formalizado, aplicam-se às normas abaixo ratificadas e reiterado o disposto no Artigo 3º - caput, não pagamento de encargo trabalhista e previdenciário, artigo 3º, parágrafo 1º - dedução como despesa operacional e, ainda, artigo 3º, parágrafo 3º - compensações das obrigações decorrentes de acordos ou convenções coletivas de trabalho:

- a) Implementação, em 30 (trinta) dias da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, com conclusão em 6 (seis) meses, de Plano de Participação nos Lucros ou Resultados, devidamente formalizados, nos termos da lei em referência, para empresas que ainda não o possuem;
- b) Não havendo implementação de Plano de Participação nos Lucros ou Resultados, conforme as empresas pagarão aos trabalhadores o valor de **R\$ 424,00 (quatrocentos e vinte quatro reais)** a ser realizado em duas parcelas de **R\$ 212,00 (duzentos e doze reais)**, caso o programa não seja implantado no prazo especificado; ocorrendo o pagamento nos **meses de fevereiro e março de 2010**;
- c) Sobre as parcelas de participação nos resultados, sejam aquelas a serem recebidas pelo trabalhador de programas próprios a serem instituídos, sejam as acima estipuladas, serão agregados como custo da empresa **R\$ 6,00 (seis reais)** por trabalhador, cujo montante será recolhido ao Sindicato Profissional, em até **10 (dez)** dias a contar da data do pagamento da última parcela do PLR, caso o prazo de implantação não seja atendido, ficando desobrigadas as empresas que já possuem programa de PLR.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HOSPITALIZAÇÃO

As despesas decorrentes da hospitalização ou de tratamento ambulatorial do empregado, ou de seus dependentes, em hospitais ou casa de saúde que mantenham convênio com a empresa na qual o empregado mantém vínculo empregatício, e desde que haja a recomendação do serviço médico desta, serão descontadas mensalmente do

empregado, em parcelas não superiores a **5% (cinco por cento)** do seu salário, após a empresa haver quitado o referido débito hospitalar.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FALECIMENTO

No caso de falecimento do empregado durante a vigência do seu contrato de trabalho, ficará assegurado o pagamento da indenização por tempo de serviço anterior a 1967 à viúva ou concubina e aos herdeiros legais, na proporção de **60% (sessenta por cento)** para aqueles que já eram estáveis e de **50% (cinquenta por cento)** para os não estáveis, excluídos, aqueles que transacionaram tempo anterior à Lei do FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL

Nos casos de falecimento do empregado, a Empresa pagará ao beneficiário, na forma da legislação previdenciária, em uma única vez, a título de auxílio funeral, contra a apresentação do atestado de óbito, o valor correspondente a **02 (dois)** pisos salariais a que alude à cláusula 4ª desta Convenção.

Parágrafo único - Ficam resguardadas do cumprimento desta cláusula as empresas que observam melhores condições do referido auxílio.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA

O METALSUL compromete-se a apresentar às empresas associadas, proposta de Seguro de Vida em Grupo para seus empregados. A adesão das associadas do Metalsul a este Seguro será opcional.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DESJEJUM

As empresas fornecerão gratuitamente a seus empregados um desjejum, composto de café com leite e pão com manteiga, antes do registro do cartão-de-ponto no início da

jornada diária de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONVÊNIO FARMÁCIA

As empresas firmarão convênios farmácia(s), a fim de que seus empregados, mediante apresentação de receita, possam adquirir, exclusivamente medicamentos, cujo valor será descontado do salário subsequente.

Parágrafo único - Fica desobrigado ao cumprimento desta cláusula as empresas que mantiverem melhores condições aos seus empregados referente a medicamentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONVÊNIO ODONTOLÓGICO

O Metalsul se compromete a celebrar com o Sindicato Profissional (SINDMETAL) Convênio Odontológico para atendimento aos empregados das empresas associadas. O atendimento será extensivo aos dependentes legais de seus empregados. A adesão das associadas do Metalsul ao Convênio será opcional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - REFEIÇÃO / TURNOS

As empresas fornecerão, na forma atual, alimentação aos trabalhadores que trabalhem em regime noturno.

Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - APOSENTADORIA

Será garantido o emprego ou a remuneração a todo empregado que estiver em um prazo máximo de **01 (um)** ano da efetiva aposentadoria por tempo de serviço, desde que conte com **05 (cinco)** anos de contrato de trabalho na mesma empresa e comprove perante a empresa seu tempo de serviço, por documento emitido pela Previdência Social, ressalvados o caso de justa causa e paralisação ou encerramento de atividades, ficando sem efeito a estabilidade no caso do empregado resolver não se aposentar naquele prazo.

Parágrafo único - Caso o empregado dependa de documentação para comprovação do tempo de serviço, terá o prazo improrrogável de **30 (trinta)** dias a contar da data da

notificação da dispensa para apresentá-la.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TESTE ADMISSIONAL

Será observado o seguinte:

- a) A realização de testes práticos operacionais não poderá ultrapassar a 01 (um) dia;
- b) As empresas que mantenham restaurantes fornecerão gratuitamente alimentação aos candidatos em testes, desde que estes coincidam com o horário de refeição.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÃO

As homologações das rescisões de contrato de trabalho serão realizadas no Sindicato.

Parágrafo único - As homologações e quitações de direitos trabalhistas deverão ser efetuadas nos prazos seguintes:

- a) Até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato;
- b) Até o décimo dia, contado da notificação da demissão, quando da ausência de aviso prévio ou indenização do mesmo.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO

Nos casos de rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, por parte do empregador, o aviso prévio obedecerá aos seguintes critérios:

- a) Será comunicado pela empresa por escrito e contra recibo, esclarecendo se será trabalhado ou não;

- b) A redução de **02 (duas)** horas diárias, prevista no Art. 488 da CLT, será utilizada no fim da jornada de trabalho. Alternativamente, o empregado, poderá optar por um dia livre por semana ou sete dias corridos durante o período;
- c) Caso o empregado seja impedido pela empresa de prestar sua atividade profissional durante o aviso prévio, ficará ele desobrigado de comparecer à Empresa, fazendo, no entanto, jus à remuneração integral;
- d) Ao empregado que no curso do aviso prévio trabalhado solicitar demissão ao empregador, por escrito, fica garantido o seu imediato desligamento do emprego e anotação da respectiva baixa em sua CTPS. Neste caso, a Empresa está obrigada a pagar apenas os dias efetivamente trabalhados, sem prejuízo das duas horas diárias previstas no Art. 488 da CLT, proporcionais ao período não trabalhado, ou eventual opção conforme a letra "b" desta cláusula;
- e) Na ocorrência prevista no item "d" desta cláusula e para a garantia da liberação do restante do aviso prévio, o empregado deverá entregar carta em papel timbrado do futuro empregador, informando sua admissão e menção da data do início do trabalho.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - REGISTRO DE FUNÇÃO

As empresas obrigam-se a registrar na CTPS a função que o empregado estiver exercendo efetivamente, anotando as devidas alterações, inclusive de salário, na forma da Lei.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - RECLASSIFICAÇÃO

Decorridos **6 (seis)** meses de efetivo e contínuo exercício de atividade profissional que

não a habitual, obriga-se às empresas, além do pagamento do salário do cargo, à reclassificação do trabalhador, fazendo as competentes anotações em sua Carteira de Trabalho, nos casos em que a pessoa substituída haja sido desligada da empresa, promovida para um cargo superior, ou esteja afastada por mais de seis meses em decorrência de doença.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LIBERAÇÃO PARA CURSOS

Desde que solicitado por ofício do Sindicato Profissional, as Empresas obrigam-se a liberar seus empregados sindicalizados para participar de cursos, seminários, congressos e eventos de programação conhecida, realizados em território nacional, ficando tal liberação restrita a dois funcionários por mês, não simultaneamente, e à carga horária máxima de **16 (dezesseis)** horas mensais.

Parágrafo único - Para o dia liberado, a remuneração será a da jornada normal diária de trabalho, desde que o curso ou evento acima citado tenha sido realizado durante o horário de expediente do trabalhador que dele participar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Que as empresas priorizem a qualificação profissional de seus empregados, com os investimentos respectivos, dando ênfase ao treinamento no próprio local de trabalho.

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

O salário de substituição será devido nos seguintes casos:

- a) Admitido empregado para a função de outro, dispensado sem justa causa, ou afastado do trabalho por motivo de doença por mais de seis meses, será garantido àquele salário igual ao do menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais, e;
- b) Enquanto perdurar a substituição não eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído sem considerar as vantagens pessoais ou inerentes ao cargo efetivo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DUPLA FUNÇÃO

Fica expressamente vetado o exercício profissional diferente daquele para o qual o empregado foi contratado.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - SERVIÇO MILITAR - GARANTIA

Aos empregados em idade de prestação de serviço militar, que contem com **18 (dezoito)** anos de idade, será assegurada a garantia de emprego desde o alistamento e até **90 (noventa)** dias contados da baixa ou dispensa da incorporação.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MARCAÇÃO DE PONTO

Para todos os trabalhadores sujeitos ao registro de ponto, seja este mecânico ou eletrônico, só será feito na hora do início e na hora do fim da jornada diária de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EXAME MÉDICO

Observadas as restrições de ordem legal e / ou fundadas no código de ética médica, a empresa garantirá aos seus empregados, pessoalmente, os exames médicos ocupacionais, laboratoriais, de imagem ou de diagnóstico sempre que solicitado por ele.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - QUADROS DE AVISO

As empresas manterão, em local de fácil acesso, um quadro para as informações do Sindicato Profissional, no qual elas afixarão as comunicações oficiais do mesmo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PROMOÇÕES

As empresas comprometem-se dar absoluta prioridade às promoções internas no aproveitamento de vagas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PREPARAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO PARA APOSENTADORIA DSS 8030 E PPP

As empresas se comprometem agilizar a elaboração do documento próprio para solicitação de Benefício para Aposentadoria, conforme legislação, entregando-o aos solicitantes, que dele necessitarem para seu requerimento, no prazo de **30 (trinta)** dias.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de **44 (quarenta e quatro)** horas semanais efetivamente trabalhadas, conforme disposto no Art. 7º, inciso XIII, da Constituição Federal, salvo quando da existência de acordo coletivo em vigor específico em qualquer empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MINUTOS JORNADA NORMAL

As empresas que mantêm refeitório com fornecimento de refeições ou desjejum aos trabalhadores, atendendo solicitação destes, a fim de preservar-lhes, inclusive, o fornecimento das refeições e desjejum, concederão e / ou manterão a todos os seus empregados, qualquer que seja a jornada de trabalho, em turnos ou não, a faculdade de ingresso antecipado ou de retardamento ao final da jornada de até no máximo 30 (trinta) minutos, não sendo, para qualquer fim e efeito considerados como tempo à disposição do empregador esses minutos que antecedem ou sucedem o termo inicial ou final, respectivamente, do horário diário de entrada e saída, não gerando, por consequência, essa anotação, qualquer efeito pecuniário ao trabalhador.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COMPENSAÇÃO DE HORAS

Trabalhando a Empresa no regime de compensação de horas e quando o feriado coincidir com o sábado já compensado, a empresa poderá alternativamente:

- a) Reduzir a jornada diária de trabalho, subtraindo os minutos relativos à compensação;
- b) Pagar o excedente como horas extraordinárias, nos termos deste Acordo;
- c) Incluir estas horas no sistema de compensação anual de dias-ponte.

§ 1º - Quando o feriado ocorrer em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, os minutos correspondentes à compensação serão acrescidos à última jornada efetuada na semana, na hipótese de a empresa trabalhar sob regime de compensação de horas de trabalho.

§ 2º - Salvo absoluta impossibilidade de comunicação, por indefinição legal da autoridade competente, a Empresa comunicará aos empregados, com **15 (quinze)** dias de antecedência do feriado, a alternativa que será adotada.

Controle da Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

Para os fins previstos no Art. 59 e seus parágrafos e 413, item I, ambos da CLT e no sentido de suprimir o trabalho aos sábados, a jornada de trabalho, será prorrogada com a prestação de serviço em horas suplementares de segunda a sexta-feira, no máximo em 02 (duas) horas.

Parágrafo único - Quando o sábado coincidir com feriado nacional ou municipal, caberá às empresas adotar o disposto na **cláusula 11 (onze)**. Os empregados admitidos na vigência deste acordo estarão automaticamente incluídos nestas disposições.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - INTERRUPÇÃO DO TRABALHO

As interrupções do trabalho de responsabilidade da empresa, desde que não justificáveis por razão econômica ou desde que não pré-avisadas com **72 (setenta e duas)** horas de antecedência, considerados os casos fortuitos ou força maior, não

poderão ser descontadas ou compensadas posteriormente.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - LOCAL PARA REFEIÇÕES

As empresas comprometem-se a manter local adequado à alimentação dos trabalhadores.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - VESTIÁRIO / REFEITÓRIOS / ÁGUA POTÁVEL

As empresas manterão os vestiários masculinos e femininos e refeitórios em condições de higiene, além de oferecer água potável gelada.

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO

As empresas representadas pelo Metalsul, obrigadas ao fornecimento de EPI s aos seus empregados, comprometem-se a fornecê-los com o certificado de aprovação do Ministério do Trabalho e Emprego.

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES

As empresas que os exigirem fornecerão gratuitamente, aos seus empregados que não estejam em período de experiência, uniformes de trabalho com a periodicidade mínima de **06 (seis)** meses.

CIPA composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CIPA

Será garantida a instauração da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA,

conforme a legislação pertinente sendo que as empresas notificarão o Sindicato Profissional das eleições da Comissão até **30 (trinta)** dias antes da data da votação, com a entrega da ata de eleição e posse devidamente autenticada.

§ 1º - Ao candidato inscrito será fornecido no ato da inscrição protocolo comprovando sua inscrição.

§ 2º - A empresa liberará todos os CIPISTAS TITULARES ELEITOS durante 01(hum) dia por mês, para atuarem em tempo integral em atividades pertinentes a CIPA conforme NR 05, ficando assegurado o livre acesso a todas as dependências da empresa, com a coordenação do Presidente da CIPA e com o acompanhamento e orientação do SESMET, em comum acordo com a direção da empresa.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - PRIMEIROS SOCORROS

As empresas manterão material de primeiros socorros à disposição de seus empregados, buscando habilitá-los o uso dos mesmos, ficando desobrigadas desta cláusula as que possuem ambulatório médico.

Relações Sindicais

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - FORNECIMENTO DA CAT

As empresas fornecerão cópia da Comunicação do Acidente do Trabalho ao Sindicato, no prazo de **20 (vinte)** dias, contados da data de sua emissão.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - RELAÇÃO DE CONTRIBUINTES

As empresas fornecerão no prazo de **20 (vinte)** dias, contados da data de recolhimento da Contribuição Sindical, à entidade Sindical Profissional em caráter confidencial, mediante recibo, uma relação contendo nome, sexo, salário e os valores da referida contribuição, excluídos os empregados pertencentes às categorias profissionais

diferenciadas. No caso da contribuição assistencial, a relação conterà tão somente o nome do empregado e o valor de sua contribuição.

Parágrafo único - Que todas as empresas devolvam, mensalmente, a **2ª via** da relação de sócios emitida pelo Sindicato com os devidos preenchimentos dos campos em branco.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS

A Empresa que descontar e deixar de recolher ao Sindicato dos Trabalhadores, dentro do prazo de **15 (quinze)** dias, após o pagamento, as contribuições associativas mensais, incorrerá em multa no valor correspondente a **5% (cinco por cento)**, acrescida de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso, limitado tal valor aos termos legais revertidas a multa em favor daquela entidade sindical. O recolhimento deverá ser efetuado diretamente ao Sindicato dos Trabalhadores ou em Agência bancária em que este mantenha conta corrente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Conforme deliberado na Assembléia Geral do dia **8 de junho de 2009**, as empresas pertencentes aos segmentos do Sindicato Patronal pagarão uma contribuição assistencial no valor de **R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais)**, podendo a mesma ser dividida em até **10 (dez)** parcelas mensais, iguais e sucessivas, com início a partir de **15 de setembro de 2009**.

§ 1º O montante do valor estipulado no caput desta cláusula poderá ser pago com um dos seguintes descontos:

- a) Para pagamento até **15/09/2009**, aplicar desconto de **50% (cinquenta por cento)** do referido valor;
- b) Para pagamento até **15/10/2009**, aplicar desconto de **30% (trinta por cento)** do referido valor;

c) Para pagamento até **15/11/2009**, aplicar desconto de **15% (quinze por cento)** do referido valor.

§ 2º As empresas associadas há mais de **06 (seis)** meses ao Sindicato Patronal, estão isentas de pagamento da contribuição estipulada nesta cláusula.

§ 3º A data de vencimento das parcelas ocorrerá a cada dia **15 (quinze)** do mês ou dia útil subsequente, com início a partir de **Setembro de 2009**.

§ 4º O documento para pagamento da contribuição será emitido pela Secretaria do Sindicato Patronal e enviado as empresas depois de decorrido o prazo para oposição (conforme parágrafo único desta cláusula), juntamente com cópia na íntegra da presente Cláusula e das opções e formas de pagamento.

§ 5º Em relação a cada parcela, as empresas que não observarem o prazo fixado no parágrafo 3º da presente cláusula, pagarão, a título de multa, **2% (dois por cento)** ao mês pro rata die sobre as parcelas vencidas. (Se o objetivo é estabelecer sanção, sugiro especificar se total ou parcial, bem com a adequação da cláusula ao disposto no Código Civil).

§ 6º Fica assegurado às empresas o direito de oposição, no prazo de **10 (dez)** dias, contados da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, mediante requerimento individual em papel timbrado da empresa declarando as razões da oposição, assinado pelo seu preposto ou responsável, diretamente entregue ou enviado via correio à secretaria do Sindicato Patronal, tendo neste caso, como data de referência para cumprimento do prazo, a data de postagem.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

Conforme deliberado em Assembléia Geral do dia **08 de junho de 2009**, nas cidades de Pinheiral, Volta Redonda, Barra Mansa, Itatiaia, Porto Real, Quatis e Resende, as empresas descontarão dos salários dos empregados, não associados ao sindicato, beneficiados por esta Convenção Coletiva de Trabalho, durante sua vigência, uma contribuição assistencial no percentual de **1% (um por cento)** do salário base, limitada, cada parcela, ao valor de **R\$ 20,00 (vinte reais)** ao mês, incluindo o **13º (décimo terceiro)** salário, em favor do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE

MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL.

§ 1º - Fica assegurado aos empregados o direito de oposição, no prazo de 10 (dez) dias, contados da divulgação em boletim do Sindicato, que deverá ser feito por requerimento individual e entregue pessoalmente na secretaria do Sindicato.

§ 2º - A vigência desta cláusula será de **12 (doze)** meses, a partir de **01 de maio de 2009**.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO

Para garantir a proteção dos trabalhadores, será observado o seguinte procedimento:

- a) As Empresas adotarão medidas de proteção prioritariamente de ordem coletiva, em relação às condições de trabalho e segurança do empregado;
- b) O Sindicato representativo da categoria profissional comunicará à Empresa, as queixas fundamentadas de seus empregados, em relação, as condições de trabalho e segurança;
- c) No período experimental do empregado, a Empresa fará o treinamento com equipamentos de proteção, dará conhecimento das áreas perigosas e insalubres, informará os riscos dos eventuais agentes agressivos inerentes ao seu posto de trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - PENALIDADES

Caberá ao Sindicato efetuar a comunicação por escrito a empresa em relação às ocorrências que consistirem em descumprimento de cláusula desta Convenção Coletiva de Trabalho, desde que devidamente comprovada.

§ 1º - A partir da comunicação por escrito, caberá ao sindicato dar prazo para que as ocorrências sejam solucionadas, devendo ser este prazo ajustado com a empresa de no máximo 30 dias.

§ 2º - Não sendo solucionado pela empresa, caberá a Delegacia Regional do Trabalho arbitrar sobre a ocorrência.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - PREVENÇÃO DE CONFLITOS

Os sindicatos convenientes obrigam-se a promover contatos recíprocos através de correspondência, reuniões ou outro meio adequado conciliatório, inclusive o arbitral, para garantir a correta interpretação, aplicação e observância das cláusulas e condições ora pactuadas, de forma a prevenir, sobrestar ou solucionar quaisquer conflitos delas resultantes e, bem assim qualquer controvérsia das relações do trabalho, especialmente no que concerne a aprimoramento das relações entre os diversos níveis de supervisão e questões de segurança e saúde ocupacional;

- As reuniões entre os dois sindicatos serão mensais e em local a ser definido;
- A arbitragem, se instalada, será indicada consensualmente pelos sindicatos convenientes, em procedimento sumário;
- A observância da solução consensual ou arbitral é obrigatória;
- Os procedimentos acima referidos constituem preliminares obrigatórios a quaisquer outras medidas, inclusive as judiciais, que possam vir a ser adotadas com o mesmo objetivo;
- Comissão de conciliação prévia As partes em conjunto poderão estudar a adoção de medidas para viabilizar a instituição das comissões de conciliação prévia, estabelecendo suas normas para aplicação do que dispõe a lei 9958 de 12.01.2000, permitindo inclusive a execução do título executivo a que se refere à legislação.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - FUNDAMENTAÇÃO GERAL

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, em cada uma de suas cláusulas, retrata fidedignamente a livre vontade das partes consagrada em suas respectivas

Assembléias Gerais, e se fundamenta nos seguintes dispositivos legais:

- a) Art. 5º, inciso XXXVI, art. 7º, Inciso XXVI, art. 8º, incisos III e VI, da Constituição Federal;
- b) Art. 840 do Código Civil Brasileiro e;
- c) Art. 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo único - Com base nos fundamentos jurídicos supra especificados, na livre vontade das partes, nos conjuntos econômicos representados pela presente Convenção, as partes se dão mutuamente, plena, rasa e geral quitação, por si e por seus representados, quanto à inflação verificada de **01 de maio de 2008** até **30 de abril de 2009**, para nada mais reclamar em Juízo ou fora dele, seja a que título for.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

As demais condições específicas não constantes da presente Convenção Coletiva de Trabalho, e bem assim de Acordos Coletivos de Trabalho, assinados entre o Sindicato Profissional e as empresas, concernentes à data-base de **1º de maio**, terão, de forma não cumulativa, prevalência sobre esta Convenção Coletiva de Trabalho.

RENATO SOARES RAMOS

Presidente

SIND TRAB IND M M MAT ELEMAT ELET INF BM VR R ITATIAIA

HENRIQUE ALMEIDA CARNEIRO

Diretor

SINDICATO DAS INDUSTRIAIS METALURGICAS, MECANICAS E DE
MATERIAL ELETRICO DO SUL FLUMINENSE-METALSUL

ANEXOS

ANEXO I - CLAUSULAS ESPECIFICAS

CLÁUSULA 58 - CONDIÇÕES PRÓPRIAS

As empresas abaixo especificadas e seus respectivos empregados, de forma não cumulativa com as disposições gerais estipuladas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, cumprirão as seguintes normas:

A. ABREU BENEFICIAMENTO DE AÇO LTDA

1 - REAJUSTE SALARIAL

A empresa concederá, a partir de **01 de maio de 2009**, a todos os seus empregados, um reajuste de **5,83 (cinco vírgula oitenta e três por cento)** sobre os salários de **30 de abril de 2009**, compensáveis as antecipações concedidas entre **01 de maio de 2008** e **30 de abril de 2009**.

INCOFLANDRES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FLANDRES LTDA

1 - REAJUSTE SALARIAL

A empresa concederá, a partir de **01 de maio de 2009**, a todos os seus empregados, um reajuste de **6% (seis por cento)** sobre os salários de **30 de abril de 2009**, compensáveis as antecipações concedidas entre **01 de maio de 2008** e **30 de abril de 2009**.

2 - GANHO EVENTUAL

A empresa pagará a todos os seus empregados, em caráter de mera liberalidade, em uma só vez, a título de ganho eventual, desvinculado do salário, não integrando o mesmo à remuneração para nenhum efeito e não se constituindo precedente para qualquer outra concessão da mesma natureza, a quantia de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**.

3 HORAS EXTRAS

A empresa remunerará as horas extras prestadas de segunda-feira a sábado com um adicional de 60% (sessenta por cento) sobre a hora normal.

§ 1º - Asseguradas melhores condições já existentes, o trabalho executado nos dias de descanso semanal remunerado (D.S.R.), folgas e feriados nacional ou municipal, será pago com uma bonificação de 100% (cem por cento) sobre as horas trabalhadas, inclusive para os que trabalham em escalas rotativas.

§ 2º - As horas normais e extraordinárias serão obrigatoriamente marcadas em único cartão de ponto.

§ 3º - Existe Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho firmado com Sindicato dos Trabalhadores referente às horas extras.

4 - ALIMENTAÇÃO

A empresa obriga-se a fornecer refeição a um preço de R\$ 0,42 (quarenta e dois centavos) por dia para todos os seus empregados.

5 - PISO SALARIAL INICIAL

A Empresa inclui nesta Convenção Coletiva o piso salarial mínimo de admissão de **R\$573,75 (quinhentos e setenta e três e setenta e cinco centavos)**. Com o compromisso após a admissão, o salário será reajustado, de acordo com o Plano de Cargos e Salários da Empresa.

Para as novas contratações que, em caso de experiência terão o prazo máximo de **90 (noventa)** dias, o salário de admissão de ajudante não poderá ser inferior aos fixados na presente Convenção.

Os valores do abono e da diferença salarial dos meses de maio, junho e julho de 2009, serão pagos até o dia 15.08.09.

MASAFER INDÚSTRIA COMÉRCIO EMBALAGENS LTDA

1 - REAJUSTE SALARIAL

A empresa concederá, a partir de **01 de maio de 2009**, a todos os seus empregados, um reajuste de **5,83 (cinco vírgula oitenta e três por cento)** sobre os salários de **30 de abril de 2009**, compensáveis as antecipações concedidas entre **01 de maio de 2008** e **30 de abril de 2009**.

2 HORAS EXTRAS

Existe Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho firmado com Sindicato dos Trabalhadores referente às horas extras.

3 - ALIMENTAÇÃO

A empresa obriga-se a fornecer refeição a um preço de R\$ 0,42 (quarenta e dois centavos) por dia para todos os seus empregados.

4 - PISO SALARIAL INICIAL

A Empresa inclui nesta Convenção Coletiva o piso salarial mínimo de admissão de **R\$ 548,34 (quinhentos e quarenta e oito reais e trinta e quatro centavos)**. Com o compromisso de que após a admissão, o salário será reajustado, de acordo com o Plano de Cargos e Salários da Empresa.

Para as novas contratações que, em caso de experiência terão o prazo máximo de **90 (noventa)** dias, o salário de admissão de ajudante não poderá ser inferior aos fixados na presente Convenção.

RIMET EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E COMÉRCIAIS S.A.

1. REAJUSTE SALARIAL

A RIMET concederá, a partir de 1º de maio de 2009, aos empregados da Unidade de Resende, reajuste de 5,83% (Cinco inteiros e oitenta e três centésimos por cento) incidente sobre os salários de 30 de abril de 2.009, compensáveis as antecipações concedidas no período compreendido entre 1º de maio de 2.008 e 30 de abril de 2.009.

Parágrafo Único As diferenças salariais devidas em função do reajuste salarial

previsto no *caput* referentes aos meses de maio, junho e julho serão pagas na folha de pagamento do mês de agosto de 2009.

2. PISO SALARIAL

A RIMET observará, a partir de 1º de maio de 2.009, piso salarial de admissão não inferior àquele previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho e piso salarial de efetivação de R\$ 622,80 (seiscentos e vinte e dois reais e oitenta centavos).

Parágrafo Primeiro *O piso salarial de admissão, previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho, será pago aos empregados contratados, a partir da admissão e durante o período de experiência, que terá duração de 90 (noventa) dias.*

Parágrafo Segundo *O piso salarial de efetivação será pago, a partir do 91º (nonagésimo primeiro) dia de contrato, aos empregados que forem aprovados e ultrapassarem o período de experiência de 90 (noventa) dias.*

3. GANHO EVENTUAL

A RIMET pagará aos empregados com contrato de trabalho ativo e em vigor no dia 21 de julho de 2009, por mera liberalidade, de uma só vez, a título de ganho eventual desvinculado do salário, a quantia de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), no dia 27 de julho de 2009.

Parágrafo Primeiro - O ganho eventual referido não integra a remuneração para nenhum efeito e não constitui precedente para concessão ulterior da mesma natureza.

Parágrafo Segundo Entende-se por contrato de trabalho em vigor o ajuste correspondente à relação de emprego (art. 442 da CLT) que não estiver suspenso, interrompido ou extinto na data constante do *caput*.

SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO LTDA.

1 - REAJUSTE SALARIAL

A empresa concederá, a partir de **01 de maio de 2009**, um reajuste de 5,83% (Cinco

inteiros e oitenta e três centésimos por cento), sobre os salários de **30 de abril de 2009**, compensáveis as antecipações concedidas entre **01 de maio de 2008** e **30 de abril de 2009**.

2 - GANHO EVENTUAL

A empresa pagará a todos os seus empregados, em caráter de mera liberalidade, em uma só vez, a título de ganho eventual, desvinculado do salário, não integrando o mesmo à remuneração para nenhum efeito e não se constituindo precedente para qualquer outra concessão da mesma natureza, a quantia de **R\$ 1.000,00 (Hum mil reais)** a serem pagos no mês de **julho de 2009**.

3 - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

Será pago, também, **aos empregados que fazem parte do programa de PLR** (Participação nos Lucros e Resultados) uma antecipação da PLR, a ser creditada em **junho de 2009**, no valor de **R\$ 200,00 (duzentos reais)** e a ser descontada quando do pagamento da PLR no mês de janeiro de **2010**.

4 - ALIMENTAÇÃO

A empresa obriga-se a manter serviço de refeição para seus empregados.

- a) A empresa enquanto mantiver restaurante com exploração direta ou em convênios com terceiros, obriga-se a descontar na folha de pagamento do trabalhador os valores de que o mesmo necessitar para alimentação.
- b) Os valores mencionados no item anterior serão iguais a **0,1% (zero vírgula um por cento)** do piso salarial da categoria por refeição, sendo tais valores reajustados na proporção dos aumentos salariais.
- c) Enquanto utilizado o PAT, a empresa e seus trabalhadores não estarão abrangidas pelo quanto é disposto no item anterior.
- d) O benefício de que trata esta cláusula não tem natureza salarial.

5 - HORAS EXTRAS

A empresa remunerará as horas extras prestadas de segunda-feira a sábado, respeitados os limites da CLT, com os seguintes adicionais sobre a hora normal:

- a) **50% (cinquenta por cento)** para as duas primeiras horas;
- b) **100% (cem por cento)** para as demais horas.

Parágrafo único - Essa cláusula terá efeito no mês subsequente à assinatura desta Convenção Coletiva por todas as partes envolvidas.

6 - CESTA ALIMENTAR FAMILIAR

- a) A empresa fornecerá, mensalmente, aos seus empregados, uma cesta alimentar familiar, parcialmente subsidiada, mediante regulamento interno, cuja divulgação será a mais ampla possível junto aos beneficiários, nas seguintes condições:

Faixa Salarial	% Subsídios da Empresa
Até 1,5 pisos salariais	80%
De 1,5 até 2,0 pisos salariais	65%
De 2,0 até 2,5 pisos salariais	60%
De 2,5 até 3,0 pisos salariais	55%
De 3,0 até 5,0 pisos salariais	40%
De 5,0 até 7,0 pisos salariais	30%
Acima de 7,0 pisos salariais em diante	20%

- b) O reajuste da participação do empregado no custo da cesta alimentar só ocorrerá no mês em que houver reajuste, antecipação ou abono salarial, proporcionalmente ao mesmo, obtido no mês.

7 - REFEIÇÕES NOTURNAS

A Empresa fornecerá refeições, em substituição aos lanches, para os que trabalham nos turnos que se iniciam às 23h00min horas e 24h00min horas, no mesmo sistema dos outros turnos.

8 - CONVÊNIO MÉDICO

A empresa compromete-se em manter convênio com instituição especializada que

assegure aos seus empregados e dependentes, assistência médica e hospitalar.

§ 1º - A empresa subsidiará o custo da referida assistência, conforme os percentuais abaixo:

Faixa Salarial	% Subsídios da Empresa
até 1,5 pisos salariais	80%
de 1,5 até 2,0 pisos salariais	65%
de 2,0 até 2,5 pisos salariais	60%
de 2,5 até 3,0 pisos salariais	55%
de 3,0 até 5,0 pisos salariais	40%
de 5,0 até 7,0 pisos salariais	30%
acima de 7,0 pisos salariais em diante	20%

§ 2º - O reajuste da participação do empregado no custo do Convênio Médico só ocorrerá no mês em que houver reajuste, antecipação ou abono salarial, proporcionalmente ao mesmo, obtido no mês.

§ 3º - Será mantido o fator moderador do plano de Assistência Médica no valor de **R\$ 6,35 (seis reais e trinta e cinco centavos)**, descontados dos empregados por consulta e por usuário, cuja incidência se dá sobre as consultas realizadas por usuário além da 4ª consulta / ano.

9 - ATUALIZAÇÃO DE FAIXAS CESTA / CONVÊNIO MÉDICO

Para efeito de enquadramento nas respectivas faixas de desconto, em relação às cláusulas sobre Cesta Alimentar e Convênio Médico o piso salarial previsto na cláusula 4ª, será atualizado conforme os reajustes que atingirem a categoria como um todo.

10 - AMBULÂNCIA

A empresa manterá um ambulatório equipado com ambulância no horário de seu funcionamento, sendo respeitadas quanto à matéria demais procedimentos já

existentes.

11 - COMPLEMENTAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Em caso de acidente de trabalho, que resulte em afastamento superior a **30 (trinta)** dias do trabalho e por um período máximo de **6 (seis)** meses, o acidentado terá o seu benefício previdenciário complementado pela empresa, até o valor do salário nominal a que faria jus se estivesse trabalhando, inclusive o 13º salário.

12 - ESTUDANTE - HORÁRIO DE TRABALHO / ABONO DE FALTAS

Havendo conflito de horários do trabalhador-estudante, serão abonadas as faltas de empregados para prestação de exames em escolas oficiais reconhecidas, desde que a empresa seja comunicada, por escrito, com **48 (quarenta e oito)** horas de antecedência, e posterior comprovação da própria escola, por escrito.

V O T O R A N T I M S I D E R U R G I A S . A .

1 - REAJUSTE SALARIAL

A empresa concederá, a partir de **01 de julho de 2009**, a todos os seus empregados, com contrato de trabalho ativo na data da assinatura do ACT, um reajuste salarial de **5,83% (cinco vírgula oitenta e três por cento)** sobre os salários de **30 de abril de 2009**, compensáveis as antecipações concedidas entre **01 de maio de 2008** e **30 de abril de 2009**. Excluídos desse pagamento para todos os fins e efeitos os empregados ocupantes dos cargos de Diretor, Gerente Geral, Gerente, Coordenador e Consultor, bem como os de Assessor equiparados a Gerente Geral e Gerente, nomenclaturas todas adotadas conforme definição interna da empresa.

2 - GANHO EVENTUAL

Haverá ainda, uma compensação financeira a título de abono no valor fixo de 600,00 (seiscentos reais), a ser pago no mês de julho de 2009. Excluídos desse pagamento para todos os fins e efeitos os empregados nominados na Cláusula Primeira acima.

Parágrafo Único

O pagamento estipulado na Cláusula acima de caráter unitário e eminentemente eventual, para todos os fins e efeitos dado a sua natureza é desvinculado do salário, e será devido apenas ao empregado com contrato de trabalho ativo na data de assinatura do ACT.

3 - ALIMENTAÇÃO

A empresa obriga-se a manter serviço de refeição para seus empregados.

- a) A empresa enquanto mantiver restaurante com exploração direta ou em convênios com terceiros, obriga-se a descontar na folha de pagamento do trabalhador os valores de que o mesmo necessitar para alimentação.
- b) Os valores mencionados no item anterior serão iguais a **0,1% (um décimo por cento)** do piso salarial da categoria por refeição, sendo tais valores reajustados na proporção dos aumentos salariais.
- c) Enquanto utilizado o PAT, a empresa e seus trabalhadores não estarão abrangidas pelo quanto é disposto no item anterior.
- d) O benefício de que trata esta cláusula não tem natureza salarial.

4 - HORAS EXTRAS

A empresa remunerará as horas extras prestadas de segunda-feira a sábado, respeitados os limites da CLT, com os seguintes adicionais sobre a hora normal:

- a) **50% (cinquenta por cento)** para as duas primeiras horas;
- b) **100% (cem por cento)** para as demais horas.

Parágrafo único - Essa cláusula terá efeito no mês subsequente à assinatura desta Convenção Coletiva por todas as partes envolvidas.

5 - CESTA ALIMENTAR FAMILIAR

- a) A empresa fornecerá, mensalmente, aos seus empregados, uma cesta alimentar familiar, parcialmente subsidiada, mediante regulamento interno, cuja divulgação será a mais ampla possível junto aos beneficiários, nas seguintes condições:

Faixa Salarial	% Subsídios da Empresa
Até 1,5 pisos salariais	80%
De 1,5 até 2,0 pisos salariais	65%
De 2,0 até 2,5 pisos salariais	60%
De 2,5 até 3,0 pisos salariais	55%
De 3,0 até 5,0 pisos salariais	40%
De 5,0 até 7,0 pisos salariais	30%
Acima de 7,0 pisos salariais em diante	20%

- b) O reajuste da participação do empregado no custo da cesta alimentar só ocorrerá no mês em que houver reajuste, antecipação ou abono salarial, proporcionalmente ao mesmo, obtido no mês.

6 - REFEIÇÕES NOTURNAS

A Empresa fornecerá refeições, em substituição aos lanches, para os que trabalham nos turnos que se iniciam às 23h00min horas e 24h00min horas, no mesmo sistema dos outros turnos.

7 - CONVÊNIO MÉDICO

A empresa compromete-se em manter convênio com instituição especializada que assegure aos seus empregados e dependentes, assistência médica e hospitalar, sendo utilizado o sistema de Co-Participação.

§ 1º - A empresa subsidiará o custo da referida assistência, conforme os percentuais abaixo:

Faixa Salarial	% Subsídios da Empresa
até 1,5 pisos salariais	80%
de 1,5 até 2,0 pisos salariais	65%
de 2,0 até 2,5 pisos salariais	60%
de 2,5 até 3,0 pisos salariais	55%
de 3,0 até 5,0 pisos salariais	40%
de 5,0 até 7,0 pisos salariais	30%
acima de 7,0 pisos salariais em diante	20%

§ 2º - O reajuste da participação do empregado no custo do Convênio Médico só ocorrerá no mês em que houver reajuste, antecipação ou abono salarial, proporcionalmente ao mesmo, obtido no mês.

8 - ATUALIZAÇÃO FAIXAS CESTA/ CONVÊNIO MÉDICO

Para efeito de enquadramento nas respectivas faixas de desconto, em relação às cláusulas sobre Cesta Alimentar o piso salarial previsto na cláusula 4ª, será atualizado conforme os reajustes que atingirem a categoria como um todo.

9 - AMBULÂNCIA

A empresa manterá um ambulatório equipado com ambulância no horário de seu funcionamento, sendo respeitadas quanto à matéria demais procedimentos já existentes.

10 - COMPLEMENTAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Em caso de acidente de trabalho, que resulte em afastamento superior a **30 (trinta)** dias do trabalho e por um período máximo de **6 (seis)** meses, o acidentado terá o seu benefício previdenciário complementado pela empresa, até o valor do salário nominal a que faria jus se estivesse trabalhando, inclusive o 13º salário.

11 - ESTUDANTE - HORÁRIO DE TRABALHO / ABONO DE FALTAS

Havendo conflito de horários do trabalhador-estudante, serão abonadas as faltas de empregados para prestação de exames em escolas oficiais reconhecidas, desde que a

empresa seja comunicada, por escrito, com **48 (quarenta e oito)** horas de antecedência, e posterior comprovação da própria escola, por escrito.

12 VOTORANTIM SIDERURGIA S.A. - UNIDADE RESENDE

Todas as cláusulas gerais e específicas relativas à empresa **VOTORANTIM SIDERURGIA S.A.**, estabelecidas por esta Convenção Coletiva aplica-se a todos os empregados das Unidades Barra Mansa e Resende.

13 TRANSPORTE

A Votorantim Siderurgia S/A, por liberalidade poderá fornecer em sua Unidade de Resende/RJ transporte aos seus empregados por meio de ônibus fretado, estabelecendo procedimento interno para fins de cadastramento e operacionalização, cabendo ao empregado o direito de livre opção ou de posterior desistência do benefício, não inibindo, impedindo ou conflitando o seu exercício com a opção e utilização do vale transporte, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro: A participação do empregado no referido benefício não será superior a **5% (cinco por cento)** do piso salarial da categoria, definido na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Segundo: Considerando tratar-se de liberalidade da empresa o oferecimento do benefício de transporte mencionado nesta Cláusula, não será para quaisquer fins e efeitos tomado como tempo de serviço, decorrente do respectivo deslocamento gasto no trajeto de ida e volta ao local de trabalho, inclusive em face da existência de transporte público regular na região, não gerando qualquer efeito pecuniário ao trabalhador.

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.

1 - REAJUSTE SALARIAL

A empresa concederá, a partir de **01 de maio de 2009**, para os empregados com salário até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) um reajuste de **5,83% (cinco vírgula oitenta e três por cento)**, e para os empregados com salário acima de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) parcela fixa de **R\$ 233,20 (duzentos e trinta e três reais e vinte centavos)**, sobre os salários de **30 de abril de 2009**, compensáveis as antecipações concedidas entre **01 de maio de 2008 e 30 de abril de 2009**.

2 - ALIMENTAÇÃO

A empresa obriga-se a manter serviço de refeição para seus empregados.

- a) A empresa enquanto mantiver restaurante com exploração direta ou em convênios com terceiros, obriga-se a descontar na folha de pagamento do trabalhador os valores de que o mesmo necessitar para alimentação.
- b) Os valores mencionados no item anterior serão iguais a **0,1% (um por cento)** do piso salarial da categoria por refeição, sendo tais valores reajustados na proporção dos aumentos salariais.
- c) Enquanto utilizado o PAT, a empresa e seus trabalhadores não estarão abrangidas pelo quanto é disposto no item anterior.
- d) O benefício de que trata esta cláusula não tem natureza salarial.

3- HORAS EXTRAS

A empresa remunerará as horas extras prestadas de segunda-feira a sábado, respeitados os limites da CLT, com os seguintes adicionais sobre a hora normal:

- a) **50% (cinquenta por cento)** para as duas primeiras horas;
- b) **100% (cem por cento)** para as demais horas.

Parágrafo único - Essa cláusula terá efeito no mês subsequente à assinatura desta Convenção Coletiva por todas as partes envolvidas.

4 - CESTA ALIMENTAR FAMILIAR

- a) a empresa manterá quanto à cesta alimentar familiar, os subsídios abaixo:

Até 5,0 salários mínimos	75%
entre 5,0 e 7,0 salários mínimos	60%
acima de 7,0 salários mínimos	20%

- b) O reajuste da participação do empregado no custo da cesta alimentar só ocorrerá no mês em que houver reajuste, antecipação ou abono salarial, proporcionalmente ao mesmo, obtido no mês.

5 - REFEIÇÕES NOTURNAS

A Empresa fornecerá ceia para os que trabalham nos turnos que se iniciam às 23:00 horas e 24:00 horas, no mesmo sistema dos outros turnos.

6 - CONVÊNIO MÉDICO

A empresa compromete-se em manter convênio com instituição especializada que assegure aos seus empregados e dependentes, assistência médica e hospitalar.

§ 1º - A empresa subsidiará o custo da referida assistência, conforme os percentuais abaixo:

Faixa Salarial	% Subsídios da Empresa
até 1,5 pisos salariais	80%
de 1,5 até 2,0 pisos salariais	65%
de 2,0 até 2,5 pisos salariais	60%
de 2,5 até 3,0 pisos salariais	55%
de 3,0 até 5,0 pisos salariais	40%
de 5,0 até 7,0 pisos salariais	30%
acima de 7,0 pisos salariais em diante	20%

§ 2º - O reajuste da participação do empregado no custo do Convênio Médico só ocorrerá no mês em que houver reajuste, antecipação ou abono salarial, proporcionalmente ao mesmo, obtido no mês.

7 - ATUALIZAÇÃO FAIXAS CESTA / CONVÊNIO MÉDICO

Para efeito de enquadramento nas respectivas faixas de desconto, em relação às cláusulas sobre Cesta Alimentar e Convênio Médico o piso salarial previsto na cláusula 4ª, será atualizado conforme os reajustes que atingirem a categoria como um todo.

8 - AMBULÂNCIA

A empresa manterá um ambulatório equipado com ambulância no horário de seu funcionamento, sendo respeitadas quanto à matéria demais procedimentos já existentes.

9 - COMPLEMENTAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Em caso de acidente de trabalho, que resulte em afastamento superior a **30 (trinta)** dias do trabalho e por um período máximo de **6 (seis)** meses, o acidentado terá o seu benefício previdenciário complementado pela empresa, até o valor do salário nominal a que faria jus se estivesse trabalhando, inclusive o 13º salário.

10- ESTUDANTE - HORÁRIO DE TRABALHO / ABONO DE FALTAS

Havendo conflito de horários do trabalhador-estudante, serão abonadas as faltas de empregados para prestação de exames em escolas oficiais reconhecidas, desde que a empresa seja comunicada, por escrito, com **48 (quarenta e oito)** horas de antecedência, e posterior comprovação da própria escola, por escrito.

XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

1 - REAJUSTE SALARIAL

A empresa concederá, a partir de **01 de maio de 2009**, a todos os seus empregados, um reajuste de **5,83% (cinco vírgula oitenta e três por cento)** sobre os salários de **30 de abril de 2009**, compensáveis as antecipações concedidas entre **01 de maio de 2008** e **30 de abril de 2009**.

2 - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

§ **Primeiro** - Enquanto perdurar a substituição, que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído sem considerar vantagens pessoais ou inerentes ao cargo efetivo.

§ **Segundo** Admitido empregado para o cargo de outro, dispensado sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao do menor salário do cargo.

§ **Terceiro** Como forma de aprendizagem, a empresa poderá conceder por um período de 06 meses, treinamento ao empregado em outras funções visando o desenvolvimento profissional, sem que isto caracterize a promoção imediata à outra

função ou aumento salarial. Tal iniciativa não caracteriza substituição de outro empregado conforme para parágrafo 1º supra.

3 - MARCAÇÃO DE PONTO

Ficam os empregados desobrigados do preenchimento do registro de frequência em seu horário normal de trabalho, conforme acordo firmado com o Ministério Público do Trabalho do Rio de Janeiro, em audiência realizada na Justiça do Trabalho (acordo assinado no dia 21/06/2000).

4 - HOSPITALIZAÇÃO

§ **primeiro** - As despesas decorrentes da hospitalização ou de tratamento ambulatorial do empregado, ou de seus dependentes, em hospitais ou casas de saúde que mantenham convênio com a empresa, serão descontadas mensalmente do empregado, em parcelas não superiores a 5% (cinco por cento) do seu salário, após a empresa haver quitado o referido débito hospitalar.

§ **segundo** - Os descontos aqui mencionados estão contemplados nas exceções expressamente previstas no caput do artigo 462 da CLT e, portanto, autorizados pelos respectivos empregados.

5 - RELAÇÃO DE CONTRIBUINTES

A empresa fornecerá ao Sindicato em caráter confidencial, no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de recolhimento da Contribuição sindical, mediante recibo, uma relação contendo nome, sexo e cargo com a totalização dos valores da referida contribuição, excluídos os empregados pertencentes às categorias profissionais diferenciadas.

§ **Único** A empresa devolverá mensalmente, a 2ª via da relação de sócios emitida pelo sindicato, com o devido preenchimento dos campos em branco.

6 DIAS - PONTE

Os dias-ponte, compreendidos como tais os que se situam entre feriados e dias habitualmente não trabalhados, poderão ser compensados a qualquer tempo, mediante entendimento direto entre os empregados e a empresa, valendo o ora estipulado como a interveniência legal sindical a que se refere à Lei.

§ **Primeiro**: a empresa com até 24 (vinte quatro) horas de antecedência do dia-ponte a ser compensado dará conhecimento de tal fato ao Sindicato.

§ **Segundo**: a compensação a que se refere a presente cláusula abrangerá, quando ocorrer, o maior número possível de setores e empregados da empresa, a critério desta;

§ **Terceiro**: a jornada de trabalho poderá ser suspensa em dias que se afigurem como normais e compensadas em outros dias nos termos, no que couber, do quanto é disposto na presente cláusula, desde que eventos do interesse coletivo o justifiquem (v.g. jogos da Copa do Mundo, feriados em municípios limítrofes, etc.).

7- REMUNERAÇÃO GERENCIAL

A empresa poderá administrar a remuneração dos seus empregados de nível gerencial de forma diferenciada, ou adotando política de remuneração própria e centralizada.

8 - VALE TRANSPORTE

A empresa poderá conceder o vale transporte devido aos empregados, respeitando-se as normas da lei 7428/85, com redação da lei 7619/87 e seu regulamento de decreto 95247/87, quanto ao benefício garantido a concessão do vale transporte, não podendo os empregados ter qualquer prejuízo financeiro.

§ **Primeiro** A empresa se obriga a descontar na folha de pagamento do empregado beneficiado a parte que lhe couber, na hipótese de concessão, pela empresa, de transporte coletivo que agilize o deslocamento da sua residência para o trabalho e vice-versa.

§ **Segundo** Os descontos aqui mencionados estão contemplados nas exceções expressamente previstas no caput do artigo 462 da CLT e, portanto, autorizados pelos respectivos empregados beneficiados.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .